



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BASTOS

REGIMENTO GERAL

**CAPÍTULO I
Dos Objetivos**

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde de Bastos convocada pelo Prefeito Municipal de Bastos, Manoel Ironides Rosa, através do Decreto Municipal nº 1.420/21, de 14 de maio de 2021 terá por finalidade reorganizar o modelo de atenção à saúde, através da discussão dos problemas de Saúde do município e da proposição de diretrizes para atualizar o Plano Municipal de Saúde.

**CAPÍTULO II
Da Realização-**

Artigo 2º - A 8ª Conferência Municipal de Saúde será realizada nos dias 22/06 e 24/06/2021.

Parágrafo Único – A Conferência será realizada de forma híbrida, sendo no dia 22/06/21 através de rodas de conversas virtuais (link a ser disponibilizado via zoom aos inscritos) e no dia 24/06/21 no Anfiteatro Governador Mário Covas, sob o auspício da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde.

**CAPÍTULO III
Do Temário**

Artigo 3º - Nos termos do Decreto de nº 1.420/21 e da Portaria nº 6.549/21 Municipal, a Conferência terá como tema central “**O papel do SUS no enfrentamento a Pandemia COVID-19**” no dia 22/06/2021 de forma virtual.

Artigo 4º - Além do temário central a Conferência terá como sub-temas (avaliação da última Conferência):

EIXO I – REDE DE ATENÇÃO BÁSICA E VIGILÂNCIA EM SAÚDE;

EIXO II- REDE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA E HOSPITALAR, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA;

EIXO III- PARTICIPAÇÃO DA COMUNIDADE E CONTROLE SOCIAL E GESTÃO DO SUS-FINANCIAMENTO;

Artigo 5º - A abordagem de cada eixo do temário será realizada por exposição de no mínimo 1 conferencista, seguidas de discussão nos grupos de trabalho no dia 24/06/2021 no Anfiteatro Governador Mário Covas.

Parágrafo Único – Cada grupo de trabalho terá um coordenador indicado pela comissão organizadora para presidir a discussão do eixo e um relator eleito pelo grupo.

Artigo 6º - Será facultado a quaisquer dos membros da Conferência, por ordem mediante prévia inscrição à mesa diretora dos trabalhos, manifestar-se verbalmente ou por escrito durante o período de debates, através de perguntas ou observações pertinentes ao tema.

CAPÍTULO IV Da Organização da Conferência

Artigo 7º - A Conferência será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde e na sua ausência pelo coordenador geral da Conferência.

Artigo 8º - A Conferência Municipal de Saúde será coordenada pela Diretora Geral de Saúde e terá como membros da comissão organizadora:

Comitê Executivo e de Organização

Presidente de Honra: Manoel Ironides Rosa

Presidente: Sueli Moreira Lino Navarro

Coordenadora Geral: Maria Isabel Alegre Viana da Silva

Coordenadores Adjuntos: Luis Hideyoshi Tsuru e Wanda Alves de Santana Taroda.

Secretária Executiva: Jussara Moraes Hatae Campoville

Tesoureira: Eliane Aparecida Enemu Mino

Relator Geral e Adjunto: Janaina Guldoni Fuzineli e Andréia Guirau de Oliveira.

Secretaria de Credenciamento: Júlio Hiroshi Teramoto, Leticia Barbosa Carriel, Elisângela Cristina Pacanaro Pereira, Mayara da Silva Portugal Costa.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Luís Marcelo Ribeiro, Elisângela dos Reis Vicente, Lucas Batista de Sousa e Eduarda Midory Hayashi.

CAPÍTULO V Dos Membros

Artigo 9º - Poderão inscrever-se como membros da Conferência, todas as pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento da política de saúde na condição de:

- a) Participantes
- b) Convidados

Parágrafo 1º - Os membros inscritos como participantes terão direitos a voz e voto; os convidados terão direito apenas a voz.

Parágrafo 2º - Como participantes inscrever-se-ão membros credenciados de associações, instituições públicas, entidades de classe e de representação da sociedade civil.

Parágrafo 3º - Serão convidadas entidades e ou representantes de outras cidades e ou instituições Estaduais e Nacionais para serem participantes ou conferencistas.

Parágrafo Único - Nos termos do Artigo 1º da lei 8.142/90, a representação dos usuários será paritária em relação ao conjunto dos representantes do governo, prestadores de serviços e trabalhadores da saúde.

Artigo 10º - A plenária final terá como objetivos:

- a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões do Temário Central e subtemas que tenham relatórios finais apresentados pelos grupos de trabalho.
- b) Aprovar as diretrizes da política de saúde para os próximos 4 (quatro) anos.

Artigo 11º - Participarão da Plenária Final os participantes credenciados, sendo que os participantes terão direitos a voz e voto e os convidados apenas a voz.

Parágrafo Único – Apenas poderão pedir destaques de propostas os participantes.

Artigo 12º - A mesa diretora, responsável pela coordenação dos trabalhos da reunião plenária final, será presidida pelo coordenador da conferência, juntamente com 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 13º - A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios terá o seguinte encaminhamento:

I – A Comissão relatora procederá à leitura do Relatório Geral de modo que os pontos de divergência possam ser identificados como destaques para serem apreciados, no final da leitura por ordem de apresentação.

II – A aprovação das propostas será por maioria simples dos participantes presentes.

Artigo 14º - A plenária é soberana à mesa e lhe será facultada questionamentos pela ordem à mesa, sempre que, a critério dos participantes não se esteja cumprindo o regulamento.

Parágrafo Único – Os pedidos de questão de ordem poderão ser feitos a qualquer tempo, exceto durante o período de votação, desde que a mesa tenha submetido à apreciação da plenária os anteriormente feitos.

CAPÍTULO VI **Das Disposições Gerais**

Artigo 15º - O Conselho Municipal de Saúde decidirá sobre os casos omissos e pôr qualquer eventualidade que ocorra durante o evento.

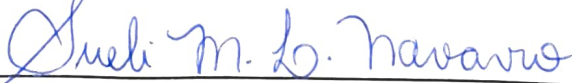
Artigo 16º - Serão fornecidos certificados a todos os participantes de acordo com sua categoria.

Parágrafo Único – Em caso de o participante ser funcionário público municipal, a ausência ao trabalho será considerado justificado mediante apresentação do documento mencionado no “caput” deste artigo.

Artigo 17º - As decisões administrativas e de funcionamento durante a conferência serão tomadas pela comissão executiva, que deverá prestar contas de todos os gastos de receitas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o término dos trabalhos, sendo facultado a todos os participantes, ou não, da conferência o acesso às contas e documentos probatórios.

Aprovado por unanimidade em reunião do Conselho Municipal de Saúde de Bastos, no dia **27/05/2021**.

Bastos SP, 27 de junho de 2021,


Sueli Moreira Lino Navarro
Presidenta do Conselho Municipal de Saúde